



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

### ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 059/2010, (Nº 036/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 608/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A OFERECER GARANTIAS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**08 de Julho de 2010.**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 059 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -04-  
608/2010  
Protocolo

PROC. Nº 608/2010

**PROJETO DE LEI N.º 036, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

COMISSÃO DE FÉRIAS	
Processo Nº	<u>608/2010</u>
De	<u>1º - julho - 2010</u>
Até	<u>28 - agosto - 2010</u>
Período	<u>45 dias</u>
<i>Maurício</i>	
Presidente Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

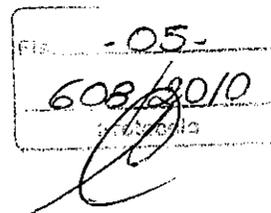
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 14.400.000,00 (catorze milhões e quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para operação.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



**PROJETO DE LEI N.º 036, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de junho de 2010

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Fis. 99
608/2010
Protocolo 2.

Diadema, 06 de julho de 2010.

Ao Gabinete da Secretaria de Finanças  
A/C Secretário  
Sr. Leonidas Munhoz Frias

*Encúta: para ser encaminhada ao Bndes  
608/2010 nº 11  
R.L. nº 159/2010  
08.07.10*

Ilmo Sr.,

Em atenção à Vossa solicitação segue abaixo alguns esclarecimentos sobre nosso pedido de financiamento junto ao BNDES para contratação do Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT junto àquela instituição.

Segue abaixo as condições de contratação do financiamento.

- Taxa de Juros: Custo Financeiro (TJLP) + Remuneração do BNDES (0,9% a.a.) + Taxa de Risco de crédito (1 % a.a.);
- Nível de Participação: 90 % BNDES – 10% Contrapartida;
- Carência: 2 anos da assinatura; e
- Amortização: até 6 anos.

Esclarecemos que estamos prevendo assinar o contrato de financiamento junto ao BNDES até o final do ano, iniciando a execução no exercício de 2011.

Abaixo demonstramos a capacidade de endividamento do Município, a saber:

O percentual máximo de endividamento previsto na Lei 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal é de 120% (cento e vinte por cento), da receita corrente líquida.

Abaixo demonstramos em um quadro que o valor da dívida atual, mesmo com a simulação da contratação do financiamento fica muito aquém do endividamento máximo permitido por Lei, o que demonstra nossa capacidade de contratar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

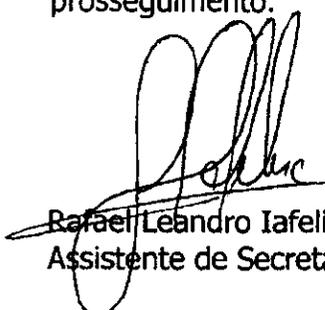
Fls. 100  
608/2010  
Protocolo 2.

Dívida Consolidada Líquida Art. 54 e 55 da Lei 101/00 1º Quadrimestre 2010	Receita Corrente Líquida 1º Quadrimestre 2010	Percentual
R\$ 337.048.800,21	R\$ 591.339.101,13	57,00%
Limite Legal de endividamento- Lei 101/00	Receita Corrente Líquida 1º Quadrimestre 2010	Percentual
R\$ 709.606.921,36	R\$ 591.339.101,13	120,00%
Projeção da Dívida Consolidada Líquida 1º Quadrimestre. 2010 + Financiamento BNDES PMAT	Receita Corrente Líquida 1º Quadrimestre 2010	Percentual
R\$ 337.048.800,21	R\$ 591.339.101,13	
R\$ 14.400.000,00		
Total		
R\$ 351.448.800,21	R\$ 591.339.101,13	59,43%

prosseguimento.

Era o que nos cabia observar em termos de

Atenciosamente,

  
Rafael Leandro Iafelix  
Assistente de Secretaria

  
Ronaldo Ernesto de Oliveira  
Diretor Econômico-Financeiro

D.K.  
Antonio Janoff  
05/07/2010